



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### RESOLUÇÃO CVM Nº 170, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Revoga a Resolução CVM nº 38, de 29 de junho de 2021, e altera a redação da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 4 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso I, e 18, inciso I, alínea "f" da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. ....

.....

§ 2º Para efeito do disposto inciso I do § 1º, a CVM deve divulgar, periodicamente, as ações e os valores mobiliários representativos de ações passíveis de negociação em operação com grandes lotes e seus respectivos lotes mínimos, não restando elegíveis para negociação nesses moldes aqueles que não tenham sido elencados pela CVM.

§ 3º Para fins da divulgação prevista no § 2º, a CVM deve levar em consideração os indicadores de liquidez das ações e dos valores mobiliários representativos de ações, tais como o volume diário de negociação e a efetiva realização de negociações em número predeterminado de pregões.

§ 4º A CVM pode, após a divulgação prevista no § 2º, complementar ou alterar a lista de ações e de valores mobiliários representativos de ações, bem como seus respectivos lotes mínimos, observados os indicadores estabelecidos no § 3º.

.....” (N.R.)

“Art. 132. ....

.....

II – ao titular da SMI, nos demais casos, não cabendo recurso ao Colegiado dessas decisões.” (N.R.)

Art. 2º Fica revogada a Resolução CVM nº 38, de 29 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

*Assinado eletronicamente por*  
**JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO**  
Presidente